



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 10/2012 – São Paulo, sexta-feira, 13 de janeiro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 02/2012-RPDP

REPUBLICADO TENDO EM VISTA QUE A PUBLICAÇÃO DO DIA 11/01/2012 SAIU INCOMPLETA

PROC. : 0055852-43.2007.4.03.0000 RPV ORI:200161830006399/SP Reg:24.05.2007
PARTE A : MAURILIO GIROTO
REQTE : MAURILIO GIROTO
ADV : ANIS SLEIMAN
ADV : JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RQTE HC : ANIS SLEIMAN
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 48/67.

O quanto peticionado a fls. 48/67 deverá ser deduzido perante o Juízo deprecante, posto que não encontra guarida no leque de atribuições desta Presidência, no que concerne ao processamento de ofícios requisitórios.

Com efeito, o Juízo de origem é o responsável legal pela expedição do ofício requisitório e único competente para determinar a retificação do pólo ativo da demanda originária, bem assim, para expedir alvará de levantamento dos valores disponibilizados por intermédio de ofício requisitório, consoante detalhadamente explicitado no despacho de fls. 38.

Dessa forma, no intuito de se evitarem maiores prejuízos ao jurisdicionado, desentranhem-se os documentos acostados às fls. 48/67, encaminhando-os por ofício ao Juízo da execução, devidamente instruído com cópia deste despacho, bem como das peças acostadas às fls. 02, 07 e 38, para ciência, informação acerca da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem e tomada das demais providências cabíveis, naquela sede.

Substituam-se as peças desentranhadas por cópias, para fins de documentação.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 05 de janeiro de 2012.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 298ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, iniciada às quatorze horas e trinta minutos.

Presidência do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE.

Presentes os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA e ALDA BASTO e os Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA, NELTON DOS SANTOS e VERA JUCOVSKY, convocados para compor quórum.

Ausentes os Desembargadores Federais, FÁBIO PRIETO, em virtude de férias; e os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD (Presidente), SUZANA CAMARGO, MARLI FERREIRA e NERY JÚNIOR, justificadamente.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Isabel Cristina Groba Vieira.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, Presidente em exercício, declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 297ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Na sequência, em razão de requerimento apresentado pela defesa, foi dada preferência ao julgamento do processo nº 0072993-46.2005.4.03.0000.

IP-SP 675 0072993-46.2005.4.03.0000(200361240005377) 2005.03.00.072993-7 - publicidade restrita

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

PROC : MONICA NICIDA GARCIA

ADV : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES e outros

"O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar de inépcia da denúncia e acolheu a preliminar do "bis in idem", nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA. Quanto ao mérito, por unanimidade, rejeitou a denúncia oferecida contra o Juiz Federal S. J. C. e V. R. G. O., por violação ao artigo 297 e § 1º do Código Penal, com fundamento no artigo 395, inciso II, do CPP, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA. Por maioria, o Órgão Especial rejeitou a denúncia oferecida contra o Juiz Federal S. J. C. e J. C. F., por violação do artigo 317 e § 1º do Código Penal, bem como contra P. H. C. A. e A. C. A., por violação do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, com fundamento no artigo 395, inciso III, do CPP, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum) e MÁRCIO MORAES. Vencidos os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA, que recebiam a denúncia. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD (Presidente), SUZANA CAMARGO, MARLI FERREIRA, FÁBIO PRIETO e NERY JÚNIOR."

Sustentaram oralmente o feito a Doutora Isabel Cristina Groba Vieira, pelo Ministério Público Federal, o Doutor George Andrade Alves, OAB nº 250.016/SP, pelo investigado, e o Doutor Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB nº 4.862/MS, pelo investigado.

IP-SP 908 0038980-79.2009.4.03.0000 2009.03.00.038980-9 - publicidade restrita

RELATORA: DES.FED. DIVA MALERBI

PROC : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA

ADV : CRISTIANO AVILA MARONNA

ADV : MIGUEL REALE JUNIOR

ADV : BEATRIZ LESSA DA FONSECA CATTI PRETA

"Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária do dia 14-12-2011, às 14h, em cumprimento à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD (Presidente), SUZANA CAMARGO, MARLI FERREIRA, FÁBIO PRIETO e NERY JÚNIOR."

MS-SP 329475 0008678-96.2011.4.03.0000(0005691872011403

RELATOR: DES.FED. ANDRE NABARRETE

IMPTE : ADILSON SEVERINO DA SILVA

ADV : MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA

IMPDO : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA JUCOVSKY OITAVA TURMA

INTERES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"O Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança e revogou a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE (Relator). Votaram os Desembargadores Federais RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, PEIXOTO JÚNIOR, CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA. Impedida a Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD (Presidente), SUZANA CAMARGO, MARLI FERREIRA, FÁBIO PRIETO e NERY JÚNIOR."

EM MESA CC-SP 11966 0634594-98.1983.4.03.6100(0006345948) 2003.03.99.012784-8

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A: BEATRIZ MELCHIOR (= ou > de 65 anos)

ADV : JOSE LAURINDO GALANTE VAZ

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE R: ANESIA COELHO CARVALHO

ADV : ORLANDO MELLO (Int.Pessoal)

SUSTE : DECIMA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO

SUSCDO : JUIZ FEDERAL CONVOCADO HELIO NOGUEIRA QUINTA TURMA

"O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito para declarar a competência da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, da 5ª Turma, integrante da Primeira Seção, nos termos do voto do Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR (Relator). Votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA e ANDRÉ NABARRETE (Presidente em exercício). Declarou impedimento a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Impedidos os Desembargadores Federais DIVA MALERBI e BAPTISTA PEREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD (Presidente), SUZANA CAMARGO, MARLI FERREIRA, FÁBIO PRIETO e NERY JÚNIOR."

EM MESA CC-SP 11022 0001044-86.2005.4.03.6102 2005.61.02.001044-7

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

PARTE A: PLINIO PINTO DE MENDONCA UCHOA (= ou > de 65 anos)

ADV : JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

SUSTE : DECIMA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIAO

SUSCDO : DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE QUINTA TURMA

"O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito para declarar a competência da Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE, da 5ª Turma, integrante da Primeira Seção, nos termos do voto do Desembargador Federal PEIXOTO JÚNIOR (Relator). Votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA (convocada para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), VERA JUCOVSKY (convocada para compor quórum), MÁRCIO MORAES, DIVA MALERBI, BAPTISTA PEREIRA, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA e ANDRÉ NABARRETE (Presidente em exercício). Impedida a Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD (Presidente), SUZANA CAMARGO, MARLI FERREIRA, FÁBIO PRIETO e NERY JÚNIOR."

Foram apreciados 04 (quatro) feitos, ficando o julgamento dos demais adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, Presidente em exercício, declarou encerrados os trabalhos, às dezessete horas e vinte e cinco minutos. Eu, (Renata Maria Gavazi Dias), Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, secretariei, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 14 de dezembro de 2011. (data da aprovação)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal

Presidente em exercício

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de janeiro de 2012, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 38347 0001338-56.2009.4.03.6181

2009.61.81.001338-5

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : NUNO MIGUEL CARVALHO CABRAL
ADV : ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI
APDO : Justica Publica

00002 ACR 44725 0001863-09.2008.4.03.6105 000186309200840 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : NILO SERGIO REINEHR
ADV : THIAGO ARTUR JOAQUIM
APDO : CARLOS ALBERTO DA FONSECA
ADV : PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA
APDO : MARIO BRITO RISUENHO
ADV : WALTER PIRES BETTAMIO
APDO : LIA APARECIDA SEGAGLIO

ADV : JOSE MARIO QUEIROZ REGINA

00003 RSE 6200 0000007-64.2004.4.03.6003 000000764200440 MS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
RECTE : Justica Publica
RECDO : JEAN MARCOS DE OLIVEIRA
RECDO : LUIS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADV : PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (Int.Pessoal)

00004 RecNec 687 0005089-96.2011.4.03.0000 199961040076012 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
PARTE A : Justica Publica
PARTE R : MARCELO ALVES
PARTE R : YOUNG HE SUH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS > 4ºSSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00005 ACR 35313 0001481-92.2004.4.03.6125

2004.61.25.001481-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
APDO : PAULO ROBERTO SIGNORINI
ADV : ANTONIO ISAIAS MARCUSO

00006 ACR 33111 0003996-05.1999.4.03.6181

1999.61.81.003996-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
APDO : DEMARIO PACHECO DA COSTA
APDO : RONALDO FERREIRA PINHO
ADV : ROBERTO NUNWEILER GRANDE

00007 ACR 42164 0000762-89.2008.4.03.6119 000076289200840 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : FERNANDO GABRIEL LANDRO
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
APDO : Justica Publica

00008 ACR 36115 0000002-22.2006.4.03.6181

2006.61.81.000002-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ELIO SOMASCHINI
ADV : OSVALDO LUIS ZAGO
APDO : Justica Publica

00009 ACR 37562 0001390-23.2008.4.03.6105

2008.61.05.001390-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
APDO : VILSON NAVA
ADV : HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA

00010 ACR 30329 0001973-85.2006.4.03.6005

2006.60.05.001973-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : CLAUDIO VALERIA DA SILVA
ADV : JUCIMARA ZAIM DE MELO
APDO : Justica Publica

00011 ACR 46943 0005684-94.2002.4.03.6181 000568494200240 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
APDO : CONRADO RIAZZO URQUIZAR
ADV : MARCIO CAIO KAIRALLA FILIPPOS
Anotações : PROC.SIG.

00012 ACR 40650 0003010-02.2009.4.03.6181 000301002200940 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
APDO : MARIA DE JESUS SOUSA reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA

00013 ACR 40938 0010849-70.2009.4.03.6119 001084970200940 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
APDO : DINA CAROLINA AUGUSTYN reu preso
ADV : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00014 ACR 38267 0003155-58.2009.4.03.6181

2009.61.81.003155-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JOEL-CLAUDE BIGIRIMANA reu preso
ADV : ANTONIO ROVERSI JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00015 ACR 36758 0007921-83.2008.4.03.6119

2008.61.19.007921-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : CONCEPCION AGLUGUB MACAPIA reu preso
ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

00016 ACR 30704 0002818-32.2007.4.03.6119

2007.61.19.002818-6

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : RICARDO GARCIA reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00017 ACR 41179 0007227-80.2009.4.03.6119 000722780200940 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ISIDORO CAMARGO reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
Anotações : PROC.SIG.

00018 ACR 41475 0000008-87.2010.4.03.6181 000000887201040 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : NADINE TAMARYN WHITE reu preso
ADV : RICARDO KIFER AMORIM (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00019 ACR 38850 0001271-83.2009.4.03.6119

2009.61.19.001271-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
APTE : RENETA KRASIMIROVA MITEVA reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00020 ACR 41907 0000208-79.2002.4.03.6115 000020879200240 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Justica Publica
APDO : CLAUDIONOR CUNHA AMORIM FILHO
ADV : RONALDO JOSE PIRES (Int.Pessoal)

00021 ACR 30483 0001546-25.2005.4.03.6005

2005.60.05.001546-9

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
APDO : JOICE CRISTIANE DA SILVA
ADV : ISABEL CRISTINA DO AMARAL (Int.Pessoal)

00022 ACR 39239 0004594-38.2005.4.03.6119

2005.61.19.004594-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Justica Publica
APDO : AGEU ROSA DA SILVA
ADV : MARCEL MORAES PEREIRA (Int.Pessoal)

00023 ACR 45115 0004403-14.2009.4.03.6002 000440314200940 MS

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
APTE : EDER BARBOSA RIBEIRO reu preso
ADVG : BRUNO CARLOS DOS RIOS (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : ORICO ALVES DOS SANTOS reu preso
ADV : LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS
APDO : Justica Publica

00024 ACR 44879 0001941-23.2010.4.03.6108 000194123201040 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
REVISORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
APTE : Justica Publica
APTE : LEANDRO DONIZETI MOTA reu preso
ADV : MILTON LEVY DE SOUZA (Int.Pessoal)
APTE : OBADIAS DA SILVA BRAGA reu preso
ADV : SHIGUEKO SAKAI (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00025 AI 445452 0020333-65.2011.4.03.0000 000405258201140 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ALINE NAZARETH VIEIRA DE ASSIS
ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

00026 AI 447585 0022688-48.2011.4.03.0000 002429566201040 SP

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00027 AC 1264135 0021378-16.2006.4.03.6100

2006.61.00.021378-3

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : CONDOMINIO EDIFICIO ROBERTA
ADV : IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES
APDO : OS MESMOS

00028 ACR 40933 0001260-10.2002.4.03.6116 000126010200240 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : APARECIDO ODIVALDO RONCHI
APTE : JOSIANE APARECIDA GUAZELI RONCHI
ADV : LUIZ ANGELO PIPOLO
APDO : Justica Publica

00029 ACR 46306 0001170-67.2000.4.03.6117 000117067200040 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI

APTE : Justica Publica
APDO : ANTONIO DAMASCENO E SOUZA JUNIOR
ADV : ANTONIO DAMASCENO E SOUZA

00030 ACR 46819 0003372-33.2003.4.03.6110 000337233200340 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE ANTONIO NOGUEIRA
ADV : NORBERTO AGOSTINHO
APTE : JORGE SAYEGH
APTE : NABIL SAYEGH
ADV : ROBERTA DE OLIVEIRA
APDO : Justica Publica
EXT PNB : OSVALDO ROSA
EXT PNB : COLOMI ROSA

00031 ACR 46818 0002236-06.2008.4.03.6181 000223606200840 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV : MAIRA SANCHEZ DOS SANTOS
APDO : Justica Publica

00032 ACR 42465 0002200-77.2008.4.03.6111 000220077200840 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : LAIRTO CAPITANO MACEDO
ADV : ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI
APDO : Justica Publica

00033 ACR 44979 0005991-67.2010.4.03.6181 000599167201040 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : VITOR DA SILVA GOMES
ADV : EVANDRO SOARES GRACILIANO
APDO : Justica Publica

00034 ACR 45026 0009401-46.2005.4.03.6105 000940146200540 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : PAULO SERGIO MORAES DE CAMPOS
APTE : VERA LUCIA MORAES DE CAMPOS
APTE : PEDRO PAULO MORAES DE CAMPOS
APTE : LUCIA REGINA MORAES DE CAMPOS
ADV : RICARDO SOARES LACERDA
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00035 ACR 46485 0001151-52.1999.4.03.6002 000115152199940 MS

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Justica Publica
APDO : MIGUEL JOSE DE SOUZA
APDO : ANDREJ MENDONCA
APDO : CECILIA PEDRO DE SOUZA
ADV : MANUELLA DE OLIVEIRA SOARES MALINOWSKI (Int.Pessoal)
APDO : FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO
APDO : ONESIO DO CARMO MENDES
ADV : OSVALDO NOGUEIRA LOPES
APDO : JOSE FERREIRA DE SOUSA
ADV : LEOPOLDO MASARO AZUMA

00036 ACR 47411 0016369-53.2008.4.03.6181 001636953200840 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : MOISES GOMES DA SILVA
ADVG : MARIANE BONETTI SIMAO (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00037 ACR 46591 0005190-25.2008.4.03.6181 000519025200840 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : FABIO MATEUS CIUFFATELLI reu preso
ADVG : MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : EDUARDO ALVES MARTINS reu preso
ADVG : LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00038 ACR 47054 0013313-55.2008.4.03.6102 001331355200840 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : JOSE EURIPEDES PEDRO
ADV : ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00039 ACR 47107 0001252-31.2009.4.03.6102 000125231200940 SP

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : UEIDE JULIANO DE OLIVEIRA
ADV : ANDRE LUIZ PIPINO
APDO : Justica Publica

00040 ACR 46216 0000141-86.2007.4.03.6003 000014186200740 MS

RELATORA : JUÍZA CONV LOUISE FILGUEIRAS
REVISOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : SUELY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV : PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0039292-84.2011.4.03.0000/SP

2011.03.00.039292-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal DALDICE SANTANA
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : TATIANA CRISTINA DELBON e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : DENISE APARECIDA ROCHA JOSE
ADVOGADO : DAYSE CIACO DE OLIVEIRA e outro
CODINOME : DENISE APARECIDA DA ROCHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
No. ORIG. : 00035747520114036127 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP

DECISÃO

Trata-se de
agravo de
instrumento
interposto pelo

INSS em face da r. decisão de fl. 60, que deferiu o pedido de antecipação de tutela para restabelecer o benefício de auxílio-doença a parte autora.

Aduz, em síntese, divergência quanto à existência de incapacidade, pois os laudos do INSS concluíram pela capacidade da parte autora, em contraposição aos atestados acostados aos autos, a impor a realização de perícia médica judicial para dirimir a controvérsia.

Requer a concessão do efeito suspensivo, tendo em vista o risco de irreversibilidade do provimento.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de recurso de agravo interposto sem os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, por não se verificar hipótese de decisão capaz de impor à parte agravante lesão grave e de difícil reparação.

Postula a parte agravante a imediata suspensão da decisão que deferiu a medida de urgência para o restabelecimento do auxílio-doença. A tanto, faz-se necessário, entre outros requisitos, a prova da permanência da incapacidade para o trabalho.

Verifico a presença de tais requisitos, pelos documentos carreados aos autos, até o momento.

Com efeito, a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença por diversos períodos, desde 2010, quando foi cessado em 3/10/2011, em virtude de alta médica concedida pelo INSS, sob a fundamentação de não mais existir incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual.

Todavia, sua saúde permanece prejudicada, pois continua submetida às restrições de atividades decorrentes das enfermidades apresentadas.

Os documentos médicos de fls. 27/40 e fls. 51/54 demonstram a continuidade das doenças da parte autora, consistentes em neoplasia maligna (mama D), tendo sido submetida à mastectomia total e, posteriormente, à quimioterapia e radioterapia (CID C50.6 e M80.0). Ademais, encontra-se em tratamento médico psiquiátrico (sintomas de ansiedade, agitação, pensamento acelerado e oscilações de humor - CID F 30.3).

Por outro lado, o INSS não trouxe a estes autos os laudos que teriam concluído pela capacidade da parte autora ou outro documento capaz de afastar a medida deferida.

Assim, entendo que, em princípio, deve ser mantida a decisão agravada, em razão da profissão que a parte autora exerce como costureira e da doença que a acomete.

Ademais, a lesão causada a segurada, configurada em tratamento de saúde, supera, em muito, eventual prejuízo material do INSS, que sempre poderá compensá-lo em prestações previdenciárias futuras.

Saliente-se, ainda, que "A exigência da irreversibilidade inserta no § 2º do art. 273 do CPC não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina (STJ-2ª Turma, REsp 144-656-ES, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 6.10.97, não conheceram, v.u., DJU 27.10.97, p. 54.778". (In: NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, José Roberto Ferreira. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, nota 20 ao art. 273, § 2º, p. 378)

Havendo indícios de irreversibilidade, para ambos os pólos do processo, é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

Com estas considerações, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei n. 11.187, de 19/10/2005, que alterou os artigos 522 e 527, II, do CPC, converto em retido este agravo de instrumento.

Com as devidas anotações, remetam-se os autos à Vara de origem, para as providências necessárias.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

DALDICE SANTANA

Desembargadora Federal

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0039215-75.2011.4.03.0000/SP

2011.03.00.039215-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal MARISA SANTOS
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : AMELIO TESSER e outros
: CARLOS MARTIN SAN PABLO HERRANZ
: WALDEMAR SANCHES
: ORLANDO BROGLIO
: ANTONIO ROSSI
: ANTONIO DIDONE
: MANUEL PANEGALI CLEMENTE
: ORLANDO MARTIN SAMBRANO
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU > 17ªSSJ > SP
No. ORIG. : 00008527420064036117 1 Vr JAU/SP

DECISÃO

Vistos em Plantão Judicial,

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra a r. decisão de 1ª Instância que, nos autos de ação de benefício previdenciário, em fase de execução, determinou a imediata implantação das novas rendas mensais, sob pena de pagamento de multa diária fixada em R\$ 100,00 (cem reais) por autor.

Aduz o agravante, em síntese, que o cálculo acolhido permitiu a aplicação retroativa dos artigos 201, § 3º, e 202 da Constituição Federal (redação original), ao determinar a correção monetária dos trinta e seis salários-de-contribuição a benefícios concedidos antes da promulgação da CF/88. Sustenta, ainda, que deve ser observado o menor valor teto, porquanto o cálculo do valor dos benefícios está subordinado à legislação vigente à época da concessão. Argumenta que o título executivo é inexigível, razão pela qual a r. decisão agravada deve ser reformada. Afinal, requer seja dado efeito suspensivo a este recurso, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil.

Tal como posta, a matéria de fundo transcende a urgência que determina o processamento de feitos durante o plantão, pois, nos termos em que proferida a decisão judicial recorrida, não restou evidenciada nenhuma ilegalidade passível de apreciação nesta Instância.

Ademais, não cabe a esta Relatora, em sede de Plantão Judiciário, substituir-se ao Relator nato, mas apenas adotar, uma vez constatada a plausibilidade jurídica, medidas que resguardem direitos e evitem o seu perecimento, até que possa o juiz natural apreciá-las como devido.

Assim, somente quanto à imposição de multa diária, entendo patente o gravame a evidenciar a urgência da medida. Por outro lado, os agravados estão recebendo regularmente seus benefícios.

Com esses fundamentos, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo, apenas para suspender a imposição de multa diária, até a apreciação do recurso pela E. Relatora sorteada.

Int.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

DALDICE SANTANA

DESEMBARGADORA FEDERAL

em Plantão Judicial

CAUTELAR INOMINADA Nº 0039310-08.2011.4.03.0000/SP

2011.03.00.039310-8/SP

RELATOR : Juiz Convocado NINO TOLDO
REQUERENTE : ANTONIO SILVA SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ REIS DE SOUZA
REQUERIDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR : HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 09.00.00290-4 1 Vr NOVA ODESSA/SP

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar inominada interposta pela parte autora para restabelecer o pagamento de benefício de auxílio-doença.

Sustenta, em síntese, terem sido mantidas as condições que ensejaram a implantação do benefício por antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Alega que a revisão administrativa, na pendência de recurso judicial, caracteriza medida arbitrária, porquanto a incapacidade para o trabalho foi reconhecida por perícia médica regularmente realizada sob o crivo do contraditório, durante o trâmite da ação principal. Por conseguinte, postula a manutenção dos efeitos da antecipação da tutela.

É o relatório. Decido.

Presentes os requisitos do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo de forma monocrática.

A medida cautelar tem como finalidade garantir a preservação do objeto da lide principal. Caracteriza-se pela instrumentalidade, ou seja, não tem um fim em si mesma, mas em relação às providências que serão tomadas no processo principal, cujo êxito procura garantir.

Excepcionalmente, admite-se o caráter satisfativo da medida liminar, tendo em vista os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

É o caso dos autos.

Discute-se o atendimento das exigências ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado indevidamente, conforme alegação da parte autora.

O auxílio-doença, benefício pago se a incapacidade for temporária, é disciplinado pelo artigo 59 da Lei n. 8.213/91:

"Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão."

Na hipótese, conquanto tenha alegado a permanência das condições que autorizaram o deferimento da imediata implantação do auxílio-doença, a parte autora não trouxe os documentos necessários para corroborar tal assertiva.

De fato, não foi juntada cópia do laudo pericial realizado na ação principal, o que impossibilita o confronto do conteúdo desse com as informações trazidas no relatório médico de fl. 6.

Por outro lado, é relevante destacar o fato de o benefício de auxílio-doença possuir natureza transitória, de modo que pode ser cessado caso se constate o restabelecimento da capacidade laborativa do segurado depois da realização de perícia médica oficial.

Aliás, essa circunstância está expressa no dispositivo da r. sentença, transcrito pelo requerente ("enquanto persistir a incapacidade para o trabalho").

Destarte, não há como aferir a presença do *fumus boni iuris* a partir dos documentos acostados aos autos, razão pela qual deve ser indeferida a medida requerida.

Nesse sentido, reporto-me ao seguinte julgado (g. n.):

"PREVIDENCIÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. MANUTENÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. APELAÇÃO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A ação cautelar tem natureza instrumental, não podendo ser utilizada com o propósito de substituir a ação principal, mas apenas assegurando a efetividade desta. 2. Em atenção à instrumentalidade do processo, faz-se necessária a análise da presença dos pressupostos da cautelar, à luz dos princípios da economia e utilidade processual. 3. Ausência do *fumus boni iuris*. Necessidade de apresentação de documentos e realização de perícia médica. 4. Inadequação da via eleita. 5. Apelação do autor a que se nega provimento."

(TRF da 3ª Região - AC 200661830018065 - Turma Suplementar da 3ª Seção - Juiz Fed. Conv. Fernando Gonçalves - DJF3 18/9/2008)

À míngua de procuração do patrono da parte autora, determino a regularização da representação processual do pólo ativo, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil.

Diante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, sem prejuízo de nova análise diante de fato novo e da regularização da representação processual.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

DALDICE SANTANA

Desembargadora Federal